Cédulo de las.



## Prefeitura Municipal de Itararé

EDIFÍCIO VERGÍNIO HOLTZ

DECRETO Nº 08, de 17 de janeiro de 2.006.

Dispõe sobre a tabela de valores das multas correspondente às infrações do Código de Obras de Itararé e dá outras providências.

DR. JOÃO JORGE FADEL, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 1.197, de 21 de novembro de 1.973 – CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ

## DECRETA:

Art. 1º A violação ao Código de Obras do Município de Itararé acarretará aos infratores multas, conforme valores que atribuídos no artigo 2º deste Decreto.

§1º O proprietário e/ou profissional responsável por obra que apresentar qualquer irregularidade, verificada pela Secretaria competente, será advertido mediante notificação escrita, nos termos do art. 408, I, II,IV,V e §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.197/73.

§2º Não sanada a irregularidade no prazo determinado ou não apresentada defesa nos termos do §3º do art. 408 da Lei nº 1.197/73 e sendo esta julgada improcedente, será imposta multa correspondente a infração, sendo intimado o infrator para que efetue seu recolhimento no prazo preconizado nos termos do art. 416, caput, da referida lei.

Art. 2º As multas de que trata este Decreto serão aplicadas ao proprietário e/ou profissional ou firma responsável pelo projeto ou pela execução de serviços e obras, em conformidade com a tabela a seguir:

| TIPO DE INFRAÇÃO                          | VALOR DA MULTA |          | SUJEITO PASSIVO               |
|---|----------------|----------|-------------------------------|
| 1. Construção sem projeto e               | M2             | R\$      | proprietário e/ou responsável |
| alvará aprovados (art. 418)               | até 60         | 64,91    | técnico pela obra             |
| 2. Construção em desacordo                | 61 a 120       | 128,75   |                               |
| com o projeto aprovado(art. 418, I)       | 121 a 500      | 159,61   |                               |
| 3. Quebra de embargo da obra(art. 418,II) | 501 a 1200     | 425,64   |                               |
| 4. Falta de atendimento à notificação     | 1201 a 2500    | 638,46   |                               |
| para demolição, regularização,            | acima de 2500  | 1.277,98 |                               |
| atualização e "habite-se" (art. 418,II)   |                |          |                               |
|   |                |          |                               |

"Administração Séria, Cidade Forte"



## Prefeitura Municipal de Itararé

## EDIFÍCIO VERGÍNIO HOLTZ

 Obstrução do passeio ou sua utilização como canteiro de obras ou para descarga dos materiais (art. 418,II c.c. art. 48)

R\$ 64,91

proprietário e/ou responsável

técnico pela obra

 Inobservância das normas relativas a tapumes e andaimes (art. 418, II c.c. arts.

39 a 45)

R\$ 159,61

proprietário e/ou responsável

Pela construção

 Construções de edificios, muros ou vedações no cruzamento dos logradouros sem prever cantos chanfrados (art. 418, II c.c. 384)

R\$ 425,64

proprietário e/ou responsável

técnico pela obra

 Usos de áreas em desacordo com as finalidades previstas no projeto aprovado (art. 418, II c.c.

48)

R\$ 425,64

proprietário

 Rebaixamento de guia, da sarjeta sem obedecer às determinações específicas (art. 418, II c.c.

48)

R\$ 159,61

proprietário e/ou responsável

técnico pela obra

10. Entregar obra a terceiro sem habilitação

Profissional (art. 417,II)

R\$ 425,64

responsável técnico pela obra

Art. 3º Em caso de reincidência, o infrator ficará sujeito ao pagamento da multa em dobro, correspondente a infração cometida, conforme determina o art. 422 da Lei Municipal nº 1.197/73.

Art. 4º A revisão dos valores aplicáveis às multas de que tratam este Decreto será feita anualmente, através do IPCA.

Art. 5° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus artigos surtirão efeito a partir de 1° de março de 2.006.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 17 de janeiro de 2.006.

DR. JOÃO JOORGE VADEI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO: Publique-se e registre-se nos locais de costume, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES

Secretário de Administração

"Administração Séria, Cidade Forte"

Rua XV de Novembro, 83 - CEP 18 460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-8000 - Caixa Postal 107 - ITARARÉ-SP